

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 024/2025

“Dispõe sobre a proibição do abandono de veículos em vias públicas no Município de Alto Araguaia - MT, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Regis Oliveira Paes

Marcos Nunes Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o Projeto de Lei do Legislativo Nº 024/2025.

Art.1º Fica proibido o abandono de veículos automotores, ciclomotores, reboques, semirreboques ou similares em vias públicas, logradouros, praças e demais espaços públicos no âmbito do município de Alto Araguaia – MT.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei visa à proteção da saúde pública, segurança viária, preservação ambiental e ordenamento urbano, no exercício do poder de polícia administrativa municipal.

Art. 2º - Considera-se veículo em situação de abandono aquele que:

I – Permanecer em via pública por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem condições de circulação ou em aparente estado de deterioração;

II- Considera-se veículo em estado de abandono o veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.

Parágrafo único. Os critérios técnicos de constatação do abandono observarão, no que couber, o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do CONTRAN.

Art. 3º - Constatada a situação de abandono, o órgão competente do Poder Executivo notificará o proprietário, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a retirada ou regularização do veículo.

§1º A notificação será realizada, sempre que possível, por meio de:

- I – Afixação de aviso no próprio veículo;
- II – Publicação no Diário Oficial ou mural da Prefeitura;
- III – Comunicação postal, quando possível identificar o proprietário.

§2º O procedimento observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme a legislação aplicável.

~~Art. 4º Esgotado o prazo sem manifestação do proprietário, o veículo será recolhido ao pátio municipal ou local designado pela Administração, ficando sujeito ao pagamento das despesas de remoção, guarda e destinação final. (VETADO)~~

~~Art. 5º Decorridos 90 (noventa) dias do recolhimento, sem manifestação do proprietário, o veículo poderá ser:~~

- ~~I – Leiloado, conforme a legislação federal e municipal vigentes;~~
- ~~II – Destinado à reciclagem ou sucata, mediante laudo técnico;~~
- ~~III – Doado a órgãos públicos ou entidades assistenciais, observadas as normas sobre doação de bens públicos e o interesse público. (VETADO)~~

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento, incluindo multa de natureza administrativa, fixada entre 5 (cinco)

e 15 (quinze) UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, cujos critérios de aplicação e gradação serão definidos por ato do Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

~~Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização, remoção e destinação dos veículos abandonados.-(VETADO)~~

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março de 2026, 88º Aniversário Político Administrativo.

Marcos Nunes Gomes
Presidente